

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 1879/2012 de 12 de Dezembro de 2012**

Considerando que compete ao Secretário Regional da Saúde propor e fazer executar as políticas de saúde, orientar e coordenar os órgãos e serviços que estejam na sua direta dependência e exercer poderes de superintendência e de tutela sobre os serviços personalizados ou autónomos e as empresas do sector público regional que exercem a sua atividade no âmbito dos sectores afetos à SReS;

Considerando a necessidade de prosseguir e acentuar uma gestão pública baseada no rigor e na boa utilização e acréscimo de poupança dos recursos públicos e que a atual conjuntura obriga a esforços redobrados de contenção da despesa pública, em geral, e da despesa do SRS, em particular.

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, determina o seguinte:

1 – Sem prejuízo das autorizações legais dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública em termos de celebração de contratos de prestação de serviços, as Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde não podem, sem autorização prévia do Secretário Regional da Saúde, assumir novos compromissos de despesas que digam respeito a:

- a) Solicitação ou contratação de estudos, pareceres, assessorias ou consultorias externas.
- b) Aquisição de *software*, sistemas de informação e equipamentos informáticos.
- c) Obras de construção, melhoria ou conservação, bem como aquisição de outros bens de valor superior a € 15.000,00.

2 – Os pedidos de autorização previstos no número anterior devem obedecer aos formalismos atualmente em vigor para os pedidos de autorização de celebração de contratos de prestação de serviços.

4 - A assunção de compromissos em violação do previsto no presente despacho incorre os responsáveis em responsabilidade civil, criminal, disciplinar, financeira, sancionatória e ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.

5 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.